



DECRETO Nº 108, DE 13 DE JANEIRO DE 2022 – GAB

DISPÕE SOBRE MEDIDAS NO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE – MA, OBJETIVANDO A PREVENÇÃO DO CONTAGIO E COMBATE À PROPAGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19, INFECCÃO HUMANA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, Sr. Cociflan Silva do Amarante, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais e administrativos da supremacia do interesse público e do poder de polícia;

CONSIDERANDO que as referências em saúde de nosso município, os polos regionais de Imperatriz e Porto Franco, continuam com o sistema de saúde quase em seu limite de atendimento, por conta do surto de H3N2, e COVID-19.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federativa do Brasil, **RESOLVE**:

DECRETA

Art. 1º- Visando salvaguardar os servidores públicos e coletividades, a prefeitura municipal, e suas secretarias, demais órgãos e entidades vinculadas, ao poder público deverão:

I – Exigir o uso de máscara que servidores públicos e usuários dos serviços em atendimento, ou no aguardo de atendimentos; e ainda promover o distanciamento entre servidores e usuários.

Art. 2º - Fica obrigatório o uso de máscara por todos os munícipes e ou transeuntes ou turistas, em locais públicos ou privados.

Art. 3º - É responsabilidade dos comerciantes, empresários ou responsáveis pelas repartições públicas ou privadas, o cumprimento das seguintes obrigações:

§1º – Fica proibido o atendimento sem o devido uso de máscara; por partes do comerciante, comerciários e ou clientes em todo o município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01



§2º - É responsabilidade do comerciante e ou, empresário; o fornecimento para seus clientes e colaboradores, do álcool em gel ou água e sabão.

Art. 4º - Poderão ser realizados com limite de até 80% (oitenta por cento) da capacidade de ocupação de funcionamento, reunião, festas, vaquejadas, bolões de vaquejadas, shows, como também eventos comemorativos.

Art. 5º - O transporte de passageiros só poderá ser realizado com todos os ocupantes usando máscaras.

Parágrafo único - É responsabilidade do condutor do veículo, disponibilizar álcool em gel para os usuários do transporte; além de fazer a higienização do seu transporte periodicamente.

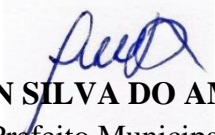
Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação; e sua validade se estendera até o dia 12 de fevereiro do ano em curso.

Parágrafo único - As medidas contidas neste DECRETO, poderão ser revistas a qualquer momento, a depender dos números oficiais da pandemia - COVID-19 e do surto de gripe em nossa cidade.

Art. 7º - As fiscalizações das regras acima supracitadas, ficam sob a responsabilidade da Vigilância Sanitária do município, e a mesma poderá contar com o apoio de outros servidores da administração e ou, da Polícia Militar do Estado do Maranhão ou ainda de qualquer outra autoridade estabelecida por lei para zelar pelo bem-estar da população.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMA FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2022.


COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal